ANTONIA JOSELINA CAETANO SILVA:23337 Certificado em 08/01/2019 19:28:30 Local: TJERJ

- AGTE: SATEPLAN CONSORCIOS LTDA ADVOGADO: VILMAR JOSE ARRABAL DE CARVALHO OAB/RJ-056516 AGDO: KATIA REGINA CARVALHO FRIAS ADVOGADO: JULIO COSSITO TOLDO OAB/RJ-084550 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVOLADA EM DEPÓSITO, EM FASE DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE QUE SE INSURGIU DA DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 921, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA RECURSAL APENAS PARA DETERMINAR O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AUTOS PARALISADOS DESDE O DEFERIMENTO DA REFERIDA TUTELA. PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA QUE INDIQUE BENS À PENHORA, O QUAL É INÓCUO, UMA VEZ QUE JÁ OFICIADO À RECEITA FEDERAL, SENDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. QUANTO AO PLEITO DE INSCRIÇÃO DO CPF DA EXECUTADA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, REVELA-SE PROVIDÊNCIA QUE O PRÓPRIO EXEQUENTE PODE PROMOVER, PELA VIA EXTRAJUDICIAL. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA RECURSAL ANTES DEFERIDA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0031337-75.2018.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CORDEIRO VARA UNICA Ação: 0006865-60.2012.8.19.0019 Protocolo: 3204/2018.00324997 - AGTE: RENATA FERREIRA CUMIAL ADVOGADO: ALEXANDRE BEZERRA LEITE OAB/RJ-101244 ADVOGADO: GLEICE MOREIRA CAVALHEIRO MONTEIRO DOS SANTOS OAB/RJ-116752 AGDO: ESPOLIO DE CORDOVIL EUFHRAUSIO SANTA´ANNA ADVOGADO: ALCIMEDES BRITO OAB/RJ-058949 **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO.INVENTÁRIO.DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARICÁ ONDE TRAMITA O INVENTÁRIO DE CORDOVIL EUFHASIO SANTA´ANNA, HERDEIRO TESTAMENTÁRIO DE MARIA ANTÔNIA FERNANDES CUMIAL E ONDE FOI APRESENTADO TESTAMENTO DA INVENTARIADA MARIA ANTÔNIA FERNANDES CRUMIAL.INVENTÁRIO CONEXO COM O INVENTÁRIO DO HERDEIRO TESTAMENTÁRIO. CONEXÃO. § 3º DO ART. 17, DO CODJERJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0032352-79.2018.8.19.0000 Assunto: Agência e Distribuição / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0025755-20.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00335714 - AGTE: PN REPRESENTACAO COMERCIAL S C LTDA EPP ADVOGADO: ANDRE ROBERTO DE SOUZA MACHADO OAB/RJ-086348 ADVOGADO: PABLO GONCALVES E ARRUDA OAB/RJ-114989 AGDO: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA ADVOGADO: DANIEL BLIKSTEIN OAB/SP-154894 **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO DE COBRANÇA.REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.RESILIÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES.PEDIDO GENÉRICO RELATIVAMENTE À COMISSÃO DEVIDA.DETERMINADA A EMENDA DA INICIAL PARA QUE FOSSE QUANTIFICADO O VALOR PRETENDIDO E INDEFERIDO O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.INCONFORMISMO DO AUTOR.APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASSERÇÃO, DEVENDO SE CONSIDERAR O AFIRMADO NA INICIAL.DECISÃO QUE MERECE REFORMA.PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0034066-74.2018.8.19.0000 Assunto: Renovação de Contrato de Locação / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA CIVEL Ação: 0243507-29.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00352234 - AGTE: HOSPITAL RIO LARANJEIRAS LTDA. ADVOGADO: BERNARDO SAFADY KAIUCA OAB/RJ-136876 ADVOGADO: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO OAB/RJ-129234 AGDO: ENILZA DE SOUZA GOMES AGDO: GUILHERME DE SOUZA GOMES AGDO: GISELE GOMES HOSSELL AGDO: GLÁUCIO DE SOUZA GOMES AGDO: GABRIELA DE SOUZA GOMES ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SILVEIRA PIRES OAB/RJ-088940 ADVOGADO: ADRIANA LEITUGA MALTA OAB/RJ-117628 **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO DA PARTE VENCIDA.REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E REFORMA DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ESCOLHIDA.RAZÕES DO CONVENCIMENTO SUFICIENTEMENTE EXPENDIDAS QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO.DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0035462-86.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0035749-09.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00366742 - AGTE: RONALDO FERNANDEZ MENDES ADVOGADO: VICTOR GOTELIP JUNIOR OAB/RJ-072247 AGDO: BERNARDO MAGALHAES PORTO SARAIVA ADVOGADO: BERNARDO MAGALHAES PORTO SARAIVA OAB/RJ-133087 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.015. ROL TAXATIVO. A sistemática processual atual restringiu a interposição de agravo de instrumento para as hipóteses do artigo 1.015 do diploma processual em vigor. Impossibilidade de se atacar decisão que decretou a revelia através de agravo de instrumento. Hipótese que não está prevista no dispositivo supramencionado e não poderia ser objeto de recurso de agravo de instrumento. O recurso interposto não é adequado, porquanto não é cabível para a impugnação da decisão que se pretende reformar. Falta de requisito de admissibilidade. Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. RECURSO INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO SE CONHECEU DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES.RELATOR.

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037854-96.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 41 VARA CIVEL Ação: 0133409-40.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00390331 - AGTE: LEILA DOS SANTOS ADVOGADO: MIOMIR DAVIDOVIC LEAL OAB/RJ-097890 AGDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO OAB/SP-183805 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU À AGRAVANTE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. À luz dos documentos apresentados pela recorrente, deve ser acolhido o pleito de assistência judiciária gratuita. A agravante é pessoa idosa, pensionista e aufere renda modesta, além de haver comprovado seus gastos pela documentação carreada ao presente recurso. Pressupostos preenchidos para concessão do benefício. Decisão agravada que se reforma. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.